

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 60002025
Código de validação: 5D03A852EB
(relativo ao Processo 274402025)

Requerente: Diretoria Administrativa

Interessado: LENÇÓIS FIT LTDA

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação.

DECISÃO

Trata-se de processo em que a Diretoria Administrativa do TJMA solicita a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LENÇÓIS FIT LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.318.182/0001-30, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, referente à “locação do imóvel situado Rua 28 de Julho, nº 09, Centro, CEP 65195-000, Santo Amaro/MA, cuja ocupação destina-se ao funcionamento do Fórum da Comarca de Santo Amaro/MA”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com valor mensal de aluguel de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), totalizando R\$ 466.200,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) durante o período contratual.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: MEMO-DENG - 842025, por meio do qual a Diretoria de Engenharia e Arquitetura informa que, em vistoria realizada em Santo Amaro, foi constatada a escassez de imóveis adequados para instalação da comarca, dois quais somente um imóvel foi identificado como opção provisória; documento de formalização de demanda (evento 37); estudo técnico preliminar (ETP-DADM - 142025); termo de referência (TR-DADM - 152025); lista de verificação da regularidade processual da Coordenadoria de Gestão de Contratos (evento 31); justificativa da contratação pelo setor requerente (TR) (TR-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DADM - 152025); justificativa do preço (evento 22 e ETP-DADM - 142025); comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (Anexo id 6790985 e evento 68); informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO - 23062025).

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, restando aprovada a Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (PARECER-AJP - 16462025).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LENÇÓIS FIT LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.318.182/0001-30, com vistas à “locação do imóvel situado Rua 28 de Julho, nº 09, Centro, CEP 65195-000, Santo Amaro/MA, cuja ocupação destinar-se-á ao funcionamento do Fórum da Comarca de Santo Amaro/MA”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com valor mensal de aluguel de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), totalizando R\$ 466.200,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) durante o período contratual.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2025 16:32 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

